



**Município de Virmond**

Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000  
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122  
<http://www.virmond.pr.gov.br>

**====GABINETE DO PREFEITO====**

PORTARIA 042/2023

SUMULA: Concede Férias aos Servidores Público Municipal.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

**RESOLVE**

Artigo 1º. – Conceder férias a seguinte servidora pública nos períodos especificados a seguir:

	SERVIDOR(A)	DATA FÉRIAS	DIAS
1.	NELICE KLAK VERNEKE	28/03/2023 A 06/03/2023	20

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 27 de março de 2023.

NEIMAR GRANOSKI  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Virmond**

Estado do Paraná  
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74  
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2023-PMV  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EXCLUSIVO PARA ME OU EPP**

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, com base na Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que fará realizar-se às 15h00min do dia 11 de abril de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2023-PMV, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO (SOM DE RUA) E LOCAÇÃO DE SOM, DESTINADOS AOS EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:  
<https://www.licitaet.com.br/>

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A íntegra do edital poderá ser obtida através do site <<https://www.licitaet.com.br/>> ou endereço eletrônico: <http://virmond.pr.gov.br>, ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND, situada na AV. XV de Novembro, 608, centro - Virmond/PR, CEP nº 85390-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 17:00hs ou através do e-mail: [licitacaovirmond@hotmail.com](mailto:licitacaovirmond@hotmail.com).

VIRMOND, 27 DE MARÇO DE 2023.

ELAINE LOPES MUSIKA  
PREGOEIRA

**Prefeitura Municipal de Virmond**

Estado do Paraná  
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74  
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2023-PMV  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
CONTÉM LOTES EXCLUSIVO PARA ME OU EPP**

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, com base na Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que fará realizar-se às 16h00min do dia 11 de abril de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2023-PMV, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNIO E SOLDA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VIRMOND.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:  
<https://www.licitaet.com.br/>

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A íntegra do edital poderá ser obtida através do site <<https://www.licitaet.com.br/>> ou endereço eletrônico: <http://virmond.pr.gov.br>, ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND, situada na AV. XV de Novembro, 608, centro - Virmond/PR, CEP nº 85390-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 17:00hs ou através do e-mail: [licitacaovirmond@hotmail.com](mailto:licitacaovirmond@hotmail.com).

VIRMOND, 27 DE MARÇO DE 2023.

ELAINE LOPES MUSIKA  
PREGOEIRA

**Prefeitura Municipal de Virmond**

Estado do Paraná  
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74  
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2023-PMV  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
CONTÉM LOTES EXCLUSIVO PARA ME OU EPP**

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, com base na Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que fará realizar-se às 15h00min do dia 12 de abril de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2023-PMV, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL + SERVIÇOS DE SOCORRO, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:  
<https://www.licitaet.com.br/>

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A íntegra do edital poderá ser obtida através do site <<https://www.licitaet.com.br/>> ou endereço eletrônico: <http://virmond.pr.gov.br>, ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND, situada na AV. XV de Novembro, 608, centro - Virmond/PR, CEP nº 85390-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 17:00hs ou através do e-mail: [licitacaovirmond@hotmail.com](mailto:licitacaovirmond@hotmail.com).

VIRMOND, 27 DE MARÇO DE 2023.

ELAINE LOPES MUSIKA  
PREGOEIRA

**Prefeitura Municipal de Virmond**

Estado do Paraná  
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74  
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2023-PMV  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EXCLUSIVO PARA ME OU EPP**

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, com base na Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que fará realizar-se às 15h00min do dia 12 de abril de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2023-PMV, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CASCAVEL/PR.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:  
<https://www.licitaet.com.br/>

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A íntegra do edital poderá ser obtida através do site <<https://www.licitaet.com.br/>> ou endereço eletrônico: <http://virmond.pr.gov.br>, ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND, situada na AV. XV de Novembro, 608, centro - Virmond/PR, CEP nº 85390-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 17:00hs ou através do e-mail: [licitacaovirmond@hotmail.com](mailto:licitacaovirmond@hotmail.com).

VIRMOND, 27 DE MARÇO DE 2023.

ELAINE LOPES MUSIKA  
PREGOEIRA

**Prefeitura Municipal de Virmond**

Estado do Paraná  
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74  
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

**AVISO DE PROBRGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14-2023-PMV**

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, com base na Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que fará realizar-se às 14h00min do dia 13 de abril de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2023-PMV, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS EM GERAL, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTIVO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE VIRMOND/PR.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:  
<https://www.licitaet.com.br/>

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A íntegra do edital poderá ser obtida através do site <<https://www.licitaet.com.br/>> ou endereço eletrônico: <http://virmond.pr.gov.br>, ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND, situada na AV. XV de Novembro, 608, centro - Virmond/PR, CEP nº 85390-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 17:00hs ou através do e-mail: [licitacaovirmond@hotmail.com](mailto:licitacaovirmond@hotmail.com).

VIRMOND, 24 DE MARÇO DE 2023.

ELAINE LOPES MUSIKA  
PREGOEIRA

**Prefeitura Municipal de Virmond**

Estado do Paraná  
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74  
Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

**CREDECIMENTAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SUPRINDO ASSIM A DEMANDA DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VIRMOND****CREDECIMENTAMENTO Nº 03/2023-PMV**

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica os interessados sobre a realização de CREDECIMENTAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SUPRINDO ASSIM A DEMANDA DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VIRMOND

Os envelopes poderão ser protocolados até o dia 28 de abril de 2023.

A abertura dos envelopes se dará às 9h00min do dia 28 de abril de 2023.

Caso haja necessidade a administração municipal poderá marcar novas datas para análise da documentação e posterior credenciamento dos interessados.

O edital deverá ser retirado no setor de licitações na Prefeitura Municipal e no site oficial do Município de Virmond < <http://www.virmond.pr.gov.br>.

Virmond, 27 de março de 2023.

Marcos Roberto de Paula  
Secretário de Saúde

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1168

**LEI Nº 1.379/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023**

SÚMULA: Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

**LEI:****CAPÍTULO I****DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 1º. O Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, obedece ao Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Laranjeiras e a estrutura definida nesta lei.

Parágrafo Único. A estruturação do Plano de Cargos e Salários instituídos por esta lei, tem por objetivos a estruturação do Quadro de Pessoal, a valorização da função pública, o incentivo ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento profissional do servidor, a melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e a continuidade da ação administrativa.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

I – quadro de pessoal é o conjunto de cargos efetivos, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas;

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1168

II – cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades designadas ao servidor público, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

III – servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

IV – carreira é a série de classes semelhantes do mesmo grupo ocupacional e hierarquizadas segundo a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário para desempenhá-las;

V – grupo ocupacional é o conjunto de cargos de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VI – nível é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade e escolaridade, visando determinar a faixa de vencimentos correspondente;

VII – faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;

VIII – padrão de vencimento e padrão de comissão são as letras que identificam o vencimento ou comissão percebido pelo servidor dentro da faixa de vencimentos ou comissão da classe que ocupa;

IX – interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão e à promoção;

X – A progressão por merecimento e antiguidade, é a soma do tempo de serviço com as avaliações de desempenho realizadas anualmente, que dará o direito ao servidor perceber o acréscimo de 11% (onze) por cento em seu vencimento básico, desde que cumprido os requisitos previstos no art. 12 desta lei.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1168

XI – promoção é a passagem do servidor para classe superior, dentro da mesma carreira;

XII – função gratificada é a vantagem pecuniária de caráter transitório, que não faz parte das atribuições próprias dos cargos de provimento efetivo, não constituindo situação permanente e sim vantagem temporária, que somente poderá ser atribuída a servidores efetivos;

a) as funções gratificadas são as constantes do Anexo VI, desta Lei;

XIII – cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II****DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 3º. Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 4º. Os cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta lei, serão providos:

I – pelo enquadramento dos atuais servidores;

II – por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tratando-se de cargo efetivo;

III – por promoção, tratando-se de cargos de classe intermediária ou final de carreira;

IV – Os cargos de provimento em comissão serão nomeados por Decreto da presidência.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1168

Parágrafo Único. A investidura do servidor aprovado previamente em concurso público de, provas escritas e/ou provas práticas e/ou provas de títulos, far-se-á no nível inicial de cada cargo disposto em carreira.

Art. 5º. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, constantes do Anexo III desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo Único. São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I - nacionalidade brasileira;

II – gozo dos direitos políticos;

III – estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, e as eleitorais;

IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

V – gozo de boa saúde física e mental, comprovada em prévia inspeção médica;

VI – nível de escolaridade e experiência exigida para o exercício do cargo;

VII – habilitação legal para exercício de profissão regulamentada;

VIII – aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos e/ou práticas.

Art. 6º. Após a autorização do Presidente da Câmara, o concurso público será realizado em articulação com os órgãos interessados.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1168

Parágrafo Único. Na realização do concurso público, poderão ser aplicadas provas escritas e/ou práticas e/ou de títulos, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 7º. O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 8º. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio de publicidade.

Art. 9º. Não se realizará novo concurso público enquanto houver, para os mesmos cargos, candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Parágrafo Único. A aprovação em concurso público, fora do número de vagas previstas no edital, não gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da administração do Poder Legislativo, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art. 10. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data de admissão, os servidores nomeados para cargo efetivo em virtude de concurso público.

**CAPÍTULO III****DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE**

Art. 11. A progressão por merecimento e antiguidade consiste na passagem do servidor de uma determinada classe na referência para o imediatamente superior.

Art. 12. A progressão por merecimento e antiguidade far-se-á obedecendo o critério de antiguidade, concedida à cada 02 (dois) anos de exercício efetivo, para o servidor ocupante de cargo efetivo, que perceberá o acréscimo de 11% (onze) por cento em seu vencimento básico, se atingido 70% da avaliação e desempenho e não sofrer qualquer punição administrativa, civil ou criminal transitada em julgado, no uso de

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1168

suas atribuições, durante o decurso do lapso aquisitivo.

§ 1º. A contagem da progressão está vinculada a data de admissão do servidor, o qual contará, se estável, o interstício de 02 (dois) anos cada, e se em estágio probatório far-se-á de 05 (cinco) anos, a primeira, e 02 (dois) anos a demais.

§ 2º. As linhas de progressão por merecimento e antiguidade estão elencadas, conforme cada cargo no Anexo I desta Lei.

§ 3º. Fica resguardado o direito aos servidores estável e em estágio probatório, para fins de concessão da progressão por merecimento e antiguidade prevista nesta lei, o aproveitamento do tempo de serviço e as avaliações realizadas durante a vigência da Lei Municipal nº. 1064/2015.

§ 4º. Aos servidores que já possuem nova titulação (Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado), e que não tenham progredido devido ao congelamento das progressões devido a Pandemia da Covid-19 ou ainda, aqueles que se encontrarem matriculados e que finalizarem a nova titulação dentro desta legislatura, permanece resguardado o direito de progressão nos termos do antigo artigo 21 da Lei 1064/2015 (incentivo de melhor qualificação profissional), podendo requerer a concessão de mais 01 (um) padrão de vencimento pela conclusão de nova titulação, sem prejuízo da progressão de merecimento e antiguidade.

Art. 13. A avaliação de desempenho será apurada em Boletim de Avaliação de Desempenho Funcional, requerido pelo servidor no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem o biênio de aquisição da progressão por merecimento que trata o artigo 12 desta lei, e analisada pelo Diretor Executivo e pelo Presidente da Câmara, que a coordenará, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais do servidor.

§ 1º. O Boletim a que se refere o caput deste artigo deverá ser preenchido anualmente pela Presidência da Câmara até o dia 31 de dezembro de cada ano, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção definidos nesta lei.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1168



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 18. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 19. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, de acordo com o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O vencimento dos cargos é irredutível, de acordo com o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do artigo 37 e nos artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

Art. 20. A remuneração dos ocupantes de cargos públicos na Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e os proventos, ou outras espécies remuneratórias, percebidos, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, pago ao Prefeito Municipal.

Art. 21. As atribuições dos cargos de provimento efetivo e atribuições dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras estão descritas no Anexo III e Anexo IV desta lei.

§ 1º. A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, composta de 06 (seis) padrões designados alfabeticamente de A, B, C, D, E e F, conforme a Tabela de Vencimentos e Tabela de Comissão, composta de 04 (quatro) padrões designados alfabeticamente de DE, AJ, AI, AP que constituem o Anexo I e V desta lei.

§ 2º. Ao servidor do quadro efetivo poderá ser atribuída funções gratificadas contidas no anexo VI desta lei, concedida mediante Decreto da Presidência, acrescido sobre seu vencimento, consideradas as atribuições inerentes às funções e a natureza das



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

atividades, vedada a acumulação com cargo de provimento em comissão à percepção de função gratificada.

Art. 22. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente por lei específica, observada a iniciativa privativa, em cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 23. Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Art. 24. O servidor efetivo que for designado para o exercício de cargo em comissão perceberá o valor da comissão, não podendo optar pelo vencimento efetivo.

Art. 25. Em atendimento ao disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, fica reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos em comissão da estrutura organizacional da Câmara Municipal para serem preenchidos por servidores de carreira desse Poder.

Art. 26. As funções gratificadas escalonadas de acordo com o grau de responsabilidade, natureza e complexidade, são as definidas na Tabela do Anexo VI desta Lei, não constituindo situação permanente e sim vantagem transitória.

§ 1º. Serão designados para o exercício de funções gratificadas servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, podendo ser designado para assunção de responsabilidade o cargo em comissão, por ato da presidência, contudo, não perceberá a vantagem pecuniária.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. É vedada a acumulação de funções gratificadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 28. Os casos omissos desta lei, serão deliberados pelo Presidente da Câmara, observado, quando couber, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Laranjeiras.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobretudo a Lei Municipal nº. 1064/2015, salvo o disposto no artigo 12, § 4º desta Lei, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente a publicação desta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I DO QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Table with 4 columns: VAGAS, CARGO, CARGA HORARIA SEMANAL, NIVEL. Rows include BACHAREL EM CONTABILIDADE, PROCURADOR JURÍDICO, TÉCNICO LEGISLATIVO, AUXILIAR LEGISLATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA.

DO QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Table with 4 columns: VAGAS, CARGO, CARGA HORARIA SEMANAL, NIVEL. Rows include DIRETOR EXECUTIVO, ASSESSOR JURIDICO, ASSESSOR IMPRENSA, ASSESSOR PARLAMENTAR.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II LINHAS DE PROGRESSÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PROGRESSÃO POR MÉRITO E ANTIGUIDADE (11%)

Table with 7 columns: NIVEIS, CLASSE INICIAL, CLASSE 1, CLASSE 2, CLASSE 3, CLASSE 4, CLASSE 5, CLASSE 6. Rows A through F.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

BACHAREL EM CONTABILIDADE: Organização e execução de serviços de contabilidade em geral; escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; revisão de balanços e contas em geral; verificação de haveres, revisão permanente de escritas; regulações anônimas, elaboração de prestação de contas, projetos, relatórios, e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade. Classificar documentos a serem contabilizados, verificando a exatidão das informações contidas nos mesmos, procedência e natureza da despesa. Controlar o saldo das dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal; Digitar documentos contábeis no sistema operacional vigente; Preparar e/ou conferir guias de lançamento dos documentos referentes a prestação de contas, requisição de compras, notas fiscais e outros, efetuando a classificação do ato, passivo, receitas e despesas, codificando conforme plano de contas, digitando e assinando; Elaborar relatórios contábeis, mapas demonstrativos, calculando valores e transcrevendo-os para fins de informação, análise e controle; Conferir documentos, confrontando dados, efetuando cálculos, devolvendo para correção e visitando-os posteriormente; Prestar informações técnicas aos diversos setores da Câmara, sanando dúvidas e orientando sobre as normas e procedimentos em vigor; Efetuar controle de arquivos, classificando-os e arquivando em pastas específicas, facilitando o controle e localização; Publicar os Relatórios em conformidade com a Lei 4.320/64 e de acordo com o NBCASP - Manual da Contabilidade Pública enviar cópia das publicações ao Poder Executivo Municipal, nas datas previstas, em cumprimento com o disposto na Lei 101/2000; O servidor da área contábil não é obrigado a assinar e/ou receber processos irregulares e/ou documentos, devendo devolvê-los, através de notificação por escrito a origem, para que se proceda a regularização devida. Nestes casos, não será efetuado o empenho do processo; Digitar e emitir parecer técnico sobre processos administrativos; Fazer a Prestação de Contas do Poder Legislativo, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Elaborar projetos de Lei,

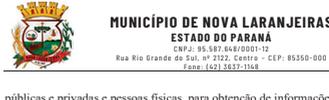


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

resolução e de decretos Legislativos e portarias pertinentes a sua função e ao seu setor; Participar nos Seminários, encontros e cursos de atualização profissional promovidos pelo Tribunal de Contas e outras instituições Executar outras tarefas compatíveis com o cargo e/ou com as necessidades da Câmara.

Instrução: Ensino Superior em Contabilidade. Pré-requisito para ingresso: Ser aprovado em Concurso Público e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade. Carga Horária Semanal: 40 horas.

PROCURADOR JURÍDICO: Prestar assessoramento jurídico, para representação em todos os atos judiciais e extrajudiciais em que a Câmara Municipal for parte, autora, coautora, ré, co-ré, litisconsorte (ativo, passivo ou necessário) ou como assistente, acompanhando processos, emitindo pareceres, elaborando, redigindo e interpondo recursos e petições, visando assegurar os direitos pertinentes e defender os interesses da Câmara no foro em geral e em todas as instâncias; Assessorar os diversos órgãos da instituição, interpretando textos jurídicos e documentos, analisando contratos, convênios e acordos, a fim de prevenir e resguardar os interesses da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras; Representar a Câmara Municipal em juízo, propondo, contestando e acompanhando processos, no foro em geral e em todas as instâncias; Examinar e emitir pareceres e informações sobre processos e expedientes administrativos, consultando leis e regulamentos vigentes, indicando as disposições legais pertinentes que envolvam a matéria, praticando os demais atos necessários, visando assegurar os interesses da Câmara Municipal; Emitir parecer jurídico nos processos internos e externos de todas as licitações realizadas pela Câmara Municipal e naqueles cujo o ato esteja sob a análise e fiscalização desta; Auxiliar a área contábil nos pareceres de Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Informar processos e outros expedientes de natureza variada e complexa, baseados em dispositivos legais em vigor e na jurisprudência; Assessorar a Câmara nas assinaturas de contratos, estudando suas cláusulas, a fim de garantir a viabilidade e legalidade das condições contratuais, alertando de forma expressa quanto aos seus efeitos; Contatar com entidades jurídicas



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

públicas e privadas e pessoas físicas, para obtenção de informações ligadas a sua área de atuação; Acompanhar as autoridades legislativas, sempre que solicitado e com a devida autorização superior, em viagens para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal ou mesmo para fins de representação técnica desta; Auxiliar a Mesa Diretora, os vereadores e as comissões em geral; Auxiliar nas Sessões Legislativas; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo; Participar nos Seminários, encontros e cursos de atualização profissional promovidos pelo Tribunal de Contas e outras instituições.

Instrução: Ensino Superior em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito. Pré-requisito para ingresso: Ser aprovado em Concurso Público e estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Carga Horária Semanal: 20 horas.

TÉCNICO LEGISLATIVO: Elaborar as atas das sessões e os respectivos arquivos digitais; despachar os Projetos de Lei, Resoluções, Portarias, Decretos, Decretos Legislativos e demais processos e proposições às Comissões Permanentes; controlar o prazo das Comissões Permanentes; solicitar ao Presidente que avoque os projetos das Comissões Permanentes que expirarem o prazo regimental; supervisionar os serviços técnicos legislativos; apresentar à Mesa Diretiva e ao Diretor Executivo sugestões no sentido de aperfeiçoar os serviços legislativos da Câmara; elaborar minutas das proposições constantes do Regimento Interno; despachar, oficiar e informar os ritos e trâmites, bem como, encaminhar ao poder público informação sobre a tramitação de projetos e proposições quando requisitado pela Mesa Diretora; manter-se atualizado sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, Lei Orgânica do Município, Leis Complementares e Ordinárias do Município, Constituição Federal e Constituição Estadual, para o devido assessoramento dos parlamentares; prestar assistência às Comissões Permanentes e Temporárias. Instrução: Ensino Médio Completo. Pré-requisito para ingresso: Ser aprovado em Concurso Público e possuir 18 anos completos até a data de posse em Concurso Público. Carga Horária Semanal: 40 horas.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

AUXILIAR LEGISLATIVO: Assessorar os vereadores, na elaboração de projetos de lei, requerimentos, moções, indicações e outros documentos a serem apresentados nas reuniões da Câmara; elaborar agenda de compromissos; recepcionar e atender as pessoas que procuram os vereadores; comparecer nas reuniões da Câmara; receber correspondências dos vereadores; elaborar respostas de acordo com as orientações dos vereadores; proceder ao arquivamento de documentos dos vereadores; zelar pelo material de expediente. Instrução: Ensino Médio completo. Pré-requisito para ingresso: Ser aprovado em Concurso Público e possuir 18 anos até a data de posse em Concurso Público. Carga Horária Semanal: 40 horas.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobiliários; Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da sede da Câmara Municipal; Polir objetos, peças e placas metálicas. Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Guardar e arrumar objetos, bem como transportar pequenos objetos que sejam inerentes ao seu trabalho. Instrução: Ensino Fundamental Completo. Pré-requisito para ingresso: Ser aprovado em Concurso Público e possuir 18 anos completos até a data de posse no Concurso. Carga Horária Semanal: 20 horas.

MOTORISTA: Dirigir veículos automotores, obedecendo ao código nacional de trânsito; Dirigir veículos automotores, a qualquer ponto da área urbana e rural, em viagens estaduais e/ou interestaduais, transportando pessoas e/ou cargas aos locais estabelecidos; Manter veículo sob sua responsabilidade, em perfeita conservação, verificando o nível de combustível, óleo, água, calibragem dos pneus, cargas dos extintores e outros, substituindo pneumáticos e peças simples em caso de emergência, limpando-o interna e externamente, a fim de deixá-lo em perfeitas condições de uso; Informar as condições



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

do veículo, para que seja efetuada a manutenção preventiva ou corretiva nos períodos preestabelecidos ou em termos de viagens; Zelar pelo bom andamento da viagem, verificando se suas documentações de motorista e as do veículo estão completas e atualizadas, obedecendo às leis de trânsito e adotando as demais medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, a fim de garantir a segurança das pessoas; Auxiliar no carregamento e descarregamento de material conferindo-os com os documentos de recebimento ou entrega e orientando sua arrumação no veículo, a fim de evitar acidentes; Preencher formulários de controle, (Diário de Bordo) registrando quilometragem e locais percorridos, horários de saída e retorno e outros, segundo instruções preestabelecidas; Atender requisições de saída, atendo-se aos horários estabelecidos e recolhendo o veículo na garagem após o serviço; As multas referentes as infrações de trânsito serão de responsabilidade do servidor, as quais serão descontadas parceladamente de sua remuneração, salvo quando não for o servidor quem estiver dirigindo o veículo oficial; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo e/ou com as necessidades da Câmara Municipal. Instrução: Ensino Fundamental completo. Pré-requisito para ingresso: Ser aprovado em Concurso Público, ter idade mínima de 18 anos completos até a data da posse em concurso público e possuir Carteira de Habilitação Nacional categoria B ou superior. Carga Horária Semanal: 40 horas.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIRETOR EXECUTIVO: Supervisionar e assessorar todas as atividades das gerências subordinadas, zelando pelo patrimônio da Câmara Municipal, manutenção dos serviços administrativos e pela correta aplicação dos recursos públicos; Dirigir e assessorar os servidores sob sua subordinação, principalmente em questões administrativas e de comunicação social em geral; Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério da Presidência da Câmara; Assessorar o Presidente da Câmara Municipal no que lhe couber; Executar o pagamento das despesas, quando autorizado pela presidência da Câmara, em conformidade com a Resolução nº. 09/2014 desta Casa de Leis. Mediar conflitos administrativos internos e externos, com vistas à solução de problemas e a perfeita harmonia entre a Câmara Municipal e a comunidade em geral; Fazer cumprir as determinações da Presidência da Câmara e executar as tarefas por ela delegadas e representá-la, sempre que para isso for designado; Promover o acompanhamento das atividades de administração geral, solicitar a contabilidade relatórios financeiros, contábeis e licitatórios; acompanhar os prazos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE; fazer diligências das demandas e informações solicitadas pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual e Procuradoria da Câmara e Município e outros órgãos fiscalizadores; analisar as necessidades dos Vereadores, de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos dos parlamentares; Responder pelas gerências e chefias subordinadas; Manter-se à disposição da Presidência para resolução de questões, sempre que requisitado. Instrução: Ensino Médio Completo. Pré-requisito para ingresso: Ser nomeado em comissão e possuir no mínimo 18 anos completos até a nomeação. Carga Horária Semanal: 40 horas.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

ASSESSOR JURÍDICO

O Assessor Jurídico está ligado diretamente à Autoridade e suas atribuições consistem, essencialmente, em prestar assessoramento técnico-jurídico direto ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do prejulgado nº. 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Dentre as atribuições, destacam-se: Prestar assessoria ampla para o pleno exercício das funções legislativas da Presidência, quando determinado pelo presidente; Examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os Projetos de Lei e demais atos legais que forem submetidos à apreciação do plenário, quando solicitado pela Presidência; Emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica, e prestar informações de ordem verbal ou escrita, quando determinado pela presidência da Câmara; prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Presidente da Câmara Municipal, quando determinado pela presidência; Instituir processo, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, quando determinado pela presidência; Assessorar as comissões permanentes ou provisórias, quando requisitados pela presidência; Comparecer às sessões quando convocado pelo Presidente; Executar tarefas afins. Instrução: Ensino Superior em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito. Pré-requisito para ingresso: Ser nomeado em comissão e estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Carga Horária Semanal: 20 horas.

ASSESSOR IMPRENSA: Responsabilizar-se pela publicidade e divulgação dos atos, programas, obras e campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social, sempre reportando previamente as matérias que serão divulgadas para o Presidente e Diretor Executivo, os quais autorizarão a publicação; impedir a publicidade que caracterize a promoção pessoal de autoridades e servidores; coordenar os serviços de imprensa, relações públicas e publicidade das atividades da Câmara Municipal; incentivar a participação da sociedade das ações da Câmara Municipal; coordenar a produção de todo o material gráfico e audiovisual do Poder Legislativo; orientar e informar a imprensa externa sobre



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

os trabalhos oficiais; coordenar a atualização da página eletrônica da Câmara Municipal; responsabilizar-se pelas gravações e filmagens das reuniões legislativas. Instrução: Ensino Médio completo. Pré-requisito para ingresso: Ser nomeado em comissão e possuir no mínimo 18 anos completos até a nomeação.

ASSESSOR PARLAMENTAR: Assessorar o vereador e o Diretor Executivo na execução de atividades legislativas; reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador; preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador; efetuar o atendimento de pessoas; assessorar quando solicitado pelos vereadores a realização de diligências, auxiliando no que for necessário para o bom andamento da câmara. Instrução: Ensino Médio completo. Pré-requisito para ingresso: Ser nomeado em comissão e possuir no mínimo 18 anos completos até a nomeação. Carga Horária Semanal: 40 horas.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V TABELA DE VENCIMENTOS - INÍCIO DE CARREIRA

Table with 2 columns: NIVEIS, CLASSE INICIAL. Rows A through F.

TABELA DE COMISSÃO

Table with 2 columns: NIVEIS, CLASSE ÚNICA. Rows DE through AP.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI RELAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Table with 4 columns: Símbolo, Percentual Vencimento do Servidor, Função, Atribuição da Função. Rows FG-1 (PRESIDIR COMISSÃO DE LICITAÇÃO) and FG-2 (RECURSOS HUMANOS).

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Edital de licitação para aquisição de bens móveis e equipamentos.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Edital de licitação para aquisição de bens móveis e equipamentos.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Edital de licitação para aquisição de bens móveis e equipamentos.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Edital de licitação para aquisição de bens móveis e equipamentos.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Decreto nº 72 de 27 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Decreto nº 72 de 27 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Decreto nº 73 de 27 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Comissão de Avaliação de Amostras de produtos hospitalares.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Edital de licitação para aquisição de bens móveis e equipamentos.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. Pregão Eletrônico nº 16/2023-PMNL.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. Pregão Eletrônico nº 17/2023-PMNL.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. Pregão Eletrônico nº 18/2023-PMNL.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. Pregão Eletrônico nº 18/2023-PMNL.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. Pregão Eletrônico nº 18/2023-PMNL.

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social Nova Laranjeiras- PR. Resolução nº 02/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Edital de licitação para aquisição de bens móveis e equipamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Edital de licitação para aquisição de bens móveis e equipamentos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.632.552/0001-13  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
031	COMPRIENTO: 1 METRO, COR ALEATORIA, MATERIAL BARRACHA ÍTENS INCLUIDO: 1 FAIXA ELÁSTICA HALTER EMBORRACHADA 1KG, EM FERRO FUNDIDO, REVESTIDA COM VINIL PVC, CAMADA IMPERMEÁVEL, PROTEGIDA CONTRA OXIDAÇÃO E IMPACTO, EM CORES DIFERENTES PARA IDENTIFICAR O PESO, COM PESO DE 1KG.	UN	120,00	WJ FUNDIDOS	17,00	2.040,00
034	KIT BOLSAS COM RESISTÊNCIA LEVE, MÍDIO, FORTE, 5 CM MATERIAL UTILIZADO PARA MASSAGEM, ESTIMULAÇÃO DOS MÚSCULOS E RELAXAMENTO. - FISIOTERAPIA - EXERCÍCIOS DE FORÇA COORDENAÇÃO E PROPRIOCEÇÃO MELHORA A CIRCULAÇÃO SANGÜÍNEA.	KIT	2,00	LIVE UP	56,00	112,00
<b>TOTAL DOS ITENS 13.153,00</b>						

FORNECEDOR: RNWEM COM DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ: 03.853.381/0001-83

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	ANDADOR INFANTIL, MATERIAL DE ALUMÍNIO REGULÁVEL, PONTEIRA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE DOBRÁVEL E ARTICULÁVEL, CAPACIDADE SUPORTADA APROXIMADAMENTE: 80KG.	UN	5,00	INDAIA	124,00	620,00
009	BOLAS PARA PEAK FLOW, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM 6X10X10 (30X30MM).	UN	100,00	MEDICATE	19,49	1.949,00
022	ELETRODOS DE SILICONE (LÁTEX), REUTILIZÁVEIS, MATERIAL DE BOA CONDUTIBILIDADE.	UN	10,00	CARCI	8,40	84,00
029	FAIXA ELÁSTICA TIPO MINI BAND KIT COM 3 UNIDADES, USO PARA EXERCÍCIOS DE FORTALECIMENTOS E ALCANÇAMENTOS, COM DIFERENTES NÍVEIS DE RESISTÊNCIAS (LEVE - MÍDIO - FORTE), MATERIAL LÁTEX, COM DIFERENCIAÇÃO POR COR.	UN	30,00	EXERCISE	25,00	750,00
035	KIT FUNCIONAL PARA FISIOTERAPIA CONTEÚDO ESCADA + CORDA + PRATOS + CONES.	KIT	3,00	ZUI BRASIL	155,00	465,00
037	MEIA BOLA BOSU ANTISTOURO COM ALÇAS DE LÁTEX, ESPECIFICAÇÕES DA MEIA BOLA BOSU ANTISTOURO COM ALÇAS, DIMENSÕES: 58 X 25CM PESO: 5,5KG SUPORTA ATÉ 200KG.	UN	2,00	ARKTUS	345,00	690,00
<b>TOTAL DOS ITENS 4.558,00</b>						

FORNECEDOR: VITAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-EPP - CNPJ: 29.178.366/0001-37

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------------------	------	-----	---------------	----------------	-------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.632.552/0001-13  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
036	PRINCIPALMENTE POR FISIOTERAPIAS LEVE E COMPACTO. PONTEIRO (AGULHA) VERMELHO PARA MARCAÇÃO DO RESULTADO OBTÍDO. ÍTENS INCLUSOS, 01 MEDIDOR DE PICO DE FLUXO EXPIRATORIO - PEAK FLOW METER - MEDICATE 01 BOCAL PLÁSTICO REUTILIZÁVEL, 01 CONJUNTO DE TENS, ZONEAMENTO 01 TABELA DE FLUXO EXPIRATORIO ADULTO 01 DE MARCAÇÕES DAS ZONAS PFE 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES COM GRÁFICO DE PICO DE FLUXO.	UN	5,00	JAC	53,96	269,80
038	LUBRIFICANTE ÓLEO PARA ESTEREA ERGOMETRICA, FRASCO 250 ML.	UN	6,00	CARCI	55,00	330,00
043	TIPO TUBO SEM MOSQUITO, MATERIAL UTILIZADO PARA TREINO DE FORÇA MUSCULARS, EM PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO OU CONDIÇÃO FÍSICO. CONFECCIONADO COM TUBO DE LÁTEX REVESTIDO EM LUVAS DE NYLON, COM MOSQUITOS E FLUXADOR COM PESADA DE BORRACHA, RESISTÊNCIA LEVE.	UN	5,00	ACTE	152,97	764,85
<b>TOTAL DOS ITENS 14.771,84</b>						

FORNECEDOR: MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - CNPJ: 24.384.602/0001-58

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016	BOLA TONIFICADORA PILATES E YOGA, PESO 2 KG, COMPOSIÇÃO: REVESTIMENTO: PVC PREENCHIMENTO: ÁREA GEL, CONDUTOR PARA ULTRASSOM, TENS, FES, CORRIGIDA, INCLOR, INCLOR, INCLOR, COMPOSTO POR POLÍMERO CARBONÍFICO, IMIDAZOLIL, UREA, METIL NEUTRO, EMBALAGEM DE 5 LITROS, ANVISADA DEIONIZADA, POSSUI O PH	UN	2,00	ACTE	60,00	120,00
030	MULETA TIPO CANADENSE ARTICULÁVEL, MATERIAL DE ALUMÍNIO BRACADEIRA DE POLIPROPILENO E ANATÔMICO APOIO DE MÃO DE POLIPROPILENO DE FÁCIL	UN	50,00	CARBOGEL	22,95	1.147,50
039	MULETA TIPO CANADENSE ARTICULÁVEL, MATERIAL DE ALUMÍNIO BRACADEIRA DE POLIPROPILENO E ANATÔMICO APOIO DE MÃO DE POLIPROPILENO DE FÁCIL	UN	100,00	QUANTAL	37,80	3.780,00
<b>TOTAL DOS ITENS 5.047,50</b>						

FORNECEDOR: INDUSTRIA E COMERCIO COLCHONES ORTHOWIDA LTDA EPP - CNPJ: 07.628.070/0001-38

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019	COLCHONETE DE ESPUMA DENSIÍDADÉ 23 REVESTIDO COM COURIN, DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,60CM X 130CM	UN	100,00	COLCHONETE D03	77,00	7.700,00
<b>TOTAL DOS ITENS 7.700,00</b>						

FORNECEDOR: ESQFIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 27.455.068/0001-11

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021	ELETRODO DESCARTÁVEL, ADULTO-FORMADO POR UM SENSOR EM AGÁGL, COMPOSTO DE ESPUMA, FITA POROSA OU TEGIDO MACIO E AUTOADERENTE PARA USO NO APARELHO DA FISIOTERAPIA.	UN	200,00	ARKTUS	6,48	1.296,00
041	TORNZELEIRA 2 KG, CONFECCIONADO EM BAGUM OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIMENTO VINILO PREENCHIDA COM ESFERAS DE FERRO EM QUANTIDADE IDEAL PARA ATINGIR A CARGA NECESSÁRIA, FECHAMENTO EM VELCRO.	UN	120,00	CARCI	54,00	6.480,00
042	TORNZELEIRA 2 KG, CONFECCIONADO EM BAGUM OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIMENTO VINILO PREENCHIDA COM ESFERAS DE FERRO EM QUANTIDADE IDEAL PARA ATINGIR A CARGA NECESSÁRIA, FECHAMENTO EM VELCRO.	UN	120,00	CARCI	63,00	7.560,00
<b>TOTAL DOS ITENS 15.336,00</b>						

FORNECEDOR: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 34.444.108/0001-95

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
040	MULTI ESTACÃO DE MUSCULAÇÃO, EQUIPAMENTO DE ACADÊMIA COMPLETA EM UM ÚNICO APARELHO, EXERCITAR OS MÚSCULOS, COMO PEITO, ABDÔMEN, PERNAS, COXAS, BRAÇOS E OMBROS, ENCOSTO ANATÔMICO, ESTOFADO E REVESTIDO EM COURO ASSENTO ESTOFADO E REVESTIDO EM COURO	UN	1,00	KENKOPR	4.100,00	4.100,00
<b>TOTAL DOS ITENS 4.100,00</b>						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.632.552/0001-13  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

**PRESEÇA NÍVEL DE SEGURANÇA TRAVA DE REGULAGEM PONTEIRA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE CAPACIDADE SUPORTADA APROXIMADAMENTE: 90KG.**

**TOTAL DOS ITENS 5.047,50**

FORNECEDOR: INDUSTRIA E COMERCIO COLCHONES ORTHOWIDA LTDA EPP - CNPJ: 07.628.070/0001-38

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019	COLCHONETE DE ESPUMA DENSIÍDADÉ 23 REVESTIDO COM COURIN, DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,60CM X 130CM	UN	100,00	COLCHONETE D03	77,00	7.700,00
<b>TOTAL DOS ITENS 7.700,00</b>						

FORNECEDOR: ESQFIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 27.455.068/0001-11

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021	ELETRODO DESCARTÁVEL, ADULTO-FORMADO POR UM SENSOR EM AGÁGL, COMPOSTO DE ESPUMA, FITA POROSA OU TEGIDO MACIO E AUTOADERENTE PARA USO NO APARELHO DA FISIOTERAPIA.	UN	200,00	ARKTUS	6,48	1.296,00
041	TORNZELEIRA 2 KG, CONFECCIONADO EM BAGUM OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIMENTO VINILO PREENCHIDA COM ESFERAS DE FERRO EM QUANTIDADE IDEAL PARA ATINGIR A CARGA NECESSÁRIA, FECHAMENTO EM VELCRO.	UN	120,00	CARCI	54,00	6.480,00
042	TORNZELEIRA 2 KG, CONFECCIONADO EM BAGUM OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIMENTO VINILO PREENCHIDA COM ESFERAS DE FERRO EM QUANTIDADE IDEAL PARA ATINGIR A CARGA NECESSÁRIA, FECHAMENTO EM VELCRO.	UN	120,00	CARCI	63,00	7.560,00
<b>TOTAL DOS ITENS 15.336,00</b>						

FORNECEDOR: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 34.444.108/0001-95

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
040	MULTI ESTACÃO DE MUSCULAÇÃO, EQUIPAMENTO DE ACADÊMIA COMPLETA EM UM ÚNICO APARELHO, EXERCITAR OS MÚSCULOS, COMO PEITO, ABDÔMEN, PERNAS, COXAS, BRAÇOS E OMBROS, ENCOSTO ANATÔMICO, ESTOFADO E REVESTIDO EM COURO ASSENTO ESTOFADO E REVESTIDO EM COURO	UN	1,00	KENKOPR	4.100,00	4.100,00
<b>TOTAL DOS ITENS 4.100,00</b>						

MarquinhosPR, em 14 de Março de 2023.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.632.552/0001-13  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

**LEI Nº 888/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marquinhos-PR, e das outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR. ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:**

**LEI**

**Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º.** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Marquinhos - PR, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a integralidade e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas por meio de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitam;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de

**Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.**  
marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.632.552/0001-13  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e pressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-raças, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

**Art. 3º.** A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV - Conselho Tutelar;

V - Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;

VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CRAS, Proteção Especial do SUAS e Saúde.

**Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.**  
marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.632.552/0001-13  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

**CAPÍTULO I**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 4º.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regime próprio.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

**Art. 5º.** A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

**Parágrafo único.** Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

**Art. 6º.** Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formará comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

**Art. 7º.** Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

**Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.**  
marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.632.552/0001-13  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

**Art. 8º.** A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

**Art. 9º.** São realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

**Art. 10º.** A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

**Art. 11º.** Devem participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

**Art. 12º.** Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme disposto no Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

**Art. 13º.** Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelo gestor municipal, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

**Art. 14º.** Compete à Conferência:

I - Aprovar o seu Regimento;

II - Avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III - Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

**Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.**  
marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.632.552/0001-13  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar seus direitos;

VII - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VIII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamental e não-governamental, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho;

IX - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgár cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos

**Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.**  
marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.632.552/0001-13  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

**Art. 13.** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

**Art. 15.** Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e do Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

**Parágrafo único.** Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes é facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.

**Art. 16.** Os representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

I - 05 (Cinco) representantes de entidades e ou organizações não-governamentais de atendimento às crianças e aos adolescentes e ou defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente;

**Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.**  
marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.632.552/0001-13  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

**Art. 17.** Os segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

**Art. 18.** Serão participações efetivas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 04 (quatro) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 19.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da representação do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

**Seção II**  
**Da Eleição dos representantes da sociedade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 17.** O processo de eleição dos conselheiros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 18.** O colégio eleitoral será formado por delegados indicados pelo titular das entidades não-governamentais, organizadas por segmentos de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento à criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 19.** A eleição, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no

**Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.**  
marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.632.552/0001-13  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 20.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de data prevista para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 21.** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representantes, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

**Art. 22.** A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da Conferência, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

**Seção III**  
**Da Competência**

**Art. 21.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

**Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.**  
marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.632.552/0001-13  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinhos - PR.

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar seus direitos;

VII - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VIII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamental e não-governamental, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho;

IX - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgár cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos

**Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.**  
marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.832/0001-15  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

**Seção IV**  
**Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA**

**Art. 23.** Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.  
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeiturademarquinho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.832/0001-15  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

**Seção V**  
**Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

**Art. 24.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunirá-se mensalmente em sessão ordinária, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

II - Comissões Temáticas e Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral.

§ 3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum regimental mínimo.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.  
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeiturademarquinho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.832/0001-15  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

**Art. 28.** A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) auxiliar administrativo, e ou cargo equivalente.

**Art. 29.** Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Advogado/Procurador Municipal.

§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Marquinho - PR.

§ 2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, caput e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA**

**Seção I**  
**Da Criação e Natureza do Fundo**

**Art. 30.** Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 4º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital.

§ 5º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.  
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeiturademarquinho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.832/0001-15  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

**Art. 36.** Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

**Seção I**  
**Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar**

**Art. 37.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

§ 1º. Permanece instituído o Conselho Tutelar já existente, para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município.

§ 2º. O Conselho Tutelar está administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

**Seção II**  
**Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares**

**Art. 38.** Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, § 2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.942/2012 e da Resolução CONANDA nº 231/2022 devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

§ 1º. Permanece em vigor a Resolução nº 12.942/2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Tutelar, observado o disposto no art. 194, da Lei Federal nº 8.069/90.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.  
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeiturademarquinho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.832/0001-15  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal:

**XVII -** Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

**XVIII -** Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente.

**XIX -** Instaurar as Comissões Temáticas e Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**XX -** Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no qual serão armazenados, por meio físico ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

**Art. 22.** Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.  
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeiturademarquinho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.832/0001-15  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

nos arts. 83 a 89 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverão comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

**Seção V**  
**Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 24.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunirá-se mensalmente em sessão ordinária, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.  
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeiturademarquinho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.832/0001-15  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", §§ 1º, incisos I e II, § 9º, § 2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital.

§ 5º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.  
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeiturademarquinho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.832/0001-15  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

**Art. 39.** A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continuidade e prevenção.

§ 2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegado ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

**Art. 40.** São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e imparcialidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com altitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT ou Sistema Informacional equivalente, até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados estatísticos por meio de relatório de violações de direitos de crianças e adolescentes referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberações necessárias para solucionar os problemas existentes.

**V -** Manter conduta pública e particular ilibada;

**VI -** Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

**Art. 41.** É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.  
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeiturademarquinho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.832/0001-15  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

presentes, nos moldes previstos nesta lei.

**II -** As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

**III -** A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

**IV -** A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

**V -** A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Tutelar;

**VI -** O quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

**VII -** A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Tutelar;

**VIII -** A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.  
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeiturademarquinho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.832/0001-15  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

II - Comissões Temáticas e Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral.

§ 3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum regimental mínimo.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.  
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeiturademarquinho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.832/0001-15  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

**Art. 31.** O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA está regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, observadas as orientações na legislação municipal, e as sugeridas por Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**Art. 32.** Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

I - Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o qual deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - Para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

**Art. 33.** A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competrá:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pelo União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.  
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeiturademarquinho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.832/0001-15  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberações necessárias para solucionar os problemas existentes.

**V -** Manter conduta pública e particular ilibada;

**VI -** Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

**Art. 41.** É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.  
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeiturademarquinho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.832/0001-15  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

**IX -** A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

**X -** Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

**XI -** O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, querendo;

**XII -** A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

**XIII -** A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se referam as deliberações respectivas;

**XIV -** A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

**XV -** A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.  
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeiturademarquinho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.832/0001-15  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

**Art. 25.** A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

**Art. 26.** As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo representada a unidade, e facultada a participação de conselheiros, técnicos e especialistas.

**Parágrafo único.** As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 27.** A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionar de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.  
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeiturademarquinho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.832/0001-15  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

**IV -** Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**V -** Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, seguindo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 34.** As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

**Art. 35.** Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social dará ampla divulgação à comunidade:

I - Das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - Dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III - Da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por respectivo;

IV - Do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do SIPIA- Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência ou sistema equivalente; e

V - Da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

**Parágrafo único.** Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.  
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeiturademarquinho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.832/0001-15  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

exercício da sua função;

**VI -** Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

**VII -** Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

**VIII -** Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

**IX -** Proceder de forma desleal;

**X -** Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

**XI -** Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

**XII -** Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

**XIII -** Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 38 e 39 desta Lei e outras normas pertinentes.

**Seção III**  
**Do Funcionamento do Conselho Tutelar**

**Art. 42.** Constará na Lei Orçamentária Municipal previstos dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1º. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social,

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.  
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeiturademarquinho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.62.352009-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

contar com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º. Compete à secretária Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículo, ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

§ 3º. Compete à Secretária Municipal de Assistência Social garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 43. Os Conselheiros Tutelares deverão elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - O Regimento Interno de Conselho Tutelar do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

II - A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

III - Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial ou equivalente e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Art. 44. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30h às 11:30h das 13:00h às 17:00h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relogio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos com visto do Presidente do Conselho Tutelar e entregue à Secretária Municipal de Assistência Social mensalmente.

Pública Sustentável em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.62.352009-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

I - Haverá escala de plantão e sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11:30h às 13:00h e das 17:00h às 7:30h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de plantão e sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 41, inciso II desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

IX - Na formação da escala de trabalhos será observado o justo revezamento entre os conselheiros, sendo que a periodicidade na troca dos plantonistas observará o justo revezamento e garantida na semana subsequente a escala de plantão, gozo de 1 (um) dia de folga para o conselheiro plantão titular e do conselheiro sobreaviso.

§ 1º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de plantão e sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Departamento de Recursos Humanos e para a secretária Municipal de Assistência Social do Município de Marquinhos-PR.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excetuadas as períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 45. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata.

Pública Sustentável em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.62.352009-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o cetero e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 46. Os Conselheiros Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicadas das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 47. O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 48. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 49. Caberá a Secretária Municipal de Assistência Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT ou Sistema Equivalente.

§ 1º. Cabe ao Conselho Tutelar manter a adequada digitalização e alimentação de dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao conhecimento do Conselho Tutelar.

Pública Sustentável em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.62.352009-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 2º. Cabe ao Presidente do Conselho Tutelar apresentar relatório bimestral específico por Conselho Tutelar extraído do SIPIA, ou sistema equivalente, quanto a alimentação do sistema por parte de todos os membros, para o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Seção IV**  
**Do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar**

Art. 50. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1º. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a Conselho Tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

Pública Sustentável em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.62.352009-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2º. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

**Seção V**  
**Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral**

Art. 51. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

**Seção VI**  
**Da Inscrição**

Pública Sustentável em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.62.352009-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Art. 52. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 53. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 54. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos previstos nesta lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 55. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam os requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 56. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 57. A inscrição e seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderão duas fases:

a) Preliminar;

b) Definitiva.

§ 1º. A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I. Ser Brasileiro;

II. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

III - Possuir Carteira Nacional de Habilitação para veículos leves, no mínimo a categoria B;

IV. Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

V. Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

VI. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovando através de certidão da Justiça Eleitoral;

VII. Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;

VIII. Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

IX. Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;

X. Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;

XI. Não ser detentor de cargo eletivo;

XII. Cartões Negativos de Antecedentes Criminais expedidos pelos Foros da Justiça Federal e Estadual de todos os locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º. A inscrição definitiva será homologada aos candidatos que preencham, além dos requisitos anteriores, os seguintes:

I - Frequência no curso preparatório, cumprindo 100% da carga horária.

II - Conhecer a legislação básica de proteção da criança e do adolescente em vigor no País, cujo conhecimento será avaliado na prova a ser aplicada sobre o curso preparatório, bem como uma prova prática de informática, destacando-se conteúdos relacionados:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes;

c) Constituição Federal.

§ 3º. A realização do curso preparatório e a prova mencionada neste artigo, bem como os respectivos critérios de presenças, carga horária, validação e/ou homologação de certificados e aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará as fases previstas, através de resolução.

§ 4º. A ausência, de no mínimo, 10 (dez) candidatos obriga a Comissão eleitoral promover novo período de inscrições.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

**Seção VII**  
**Do Processo eleitoral**

Art. 59. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções

Pública Sustentável em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.62.352009-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 57. A inscrição e seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderão duas fases:

a) Preliminar;

b) Definitiva.

§ 1º. A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I. Ser Brasileiro;

II. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

III - Possuir Carteira Nacional de Habilitação para veículos leves, no mínimo a categoria B;

IV. Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

V. Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;

VI. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovando através de certidão da Justiça Eleitoral;

VII. Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;

VIII. Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

IX. Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;

X. Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;

XI. Não ser detentor de cargo eletivo;

XII. Cartões Negativos de Antecedentes Criminais expedidos pelos Foros da Justiça Federal e Estadual de todos os locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º. A inscrição definitiva será homologada aos candidatos que preencham, além dos requisitos anteriores, os seguintes:

I - Frequência no curso preparatório, cumprindo 100% da carga horária.

II - Conhecer a legislação básica de proteção da criança e do adolescente em vigor no País, cujo conhecimento será avaliado na prova a ser aplicada sobre o curso preparatório, bem como uma prova prática de informática, destacando-se conteúdos relacionados:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes;

c) Constituição Federal.

§ 3º. A realização do curso preparatório e a prova mencionada neste artigo, bem como os respectivos critérios de presenças, carga horária, validação e/ou homologação de certificados e aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará as fases previstas, através de resolução.

§ 4º. A ausência, de no mínimo, 10 (dez) candidatos obriga a Comissão eleitoral promover novo período de inscrições.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

**Seção VIII**  
**Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares**

Art. 60. O candidato será considerado habilitado para concorrer ao pleito eleitoral se for aprovado em todas as fases anteriores.

Pública Sustentável em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.62.352009-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

mais tarde.

Art. 67. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes. Os 5 (cinco) candidatos mais votados nomeados diplomados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

**Seção VIII**  
**Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares**

Art. 68. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 69. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/ formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 100% (cem por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/ formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/ formação continuada.

Pública Sustentável em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.62.352009-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

eleitorais respeite as regras de atuação dos Conselheiros Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 60. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 61. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordos que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 62. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento similar ao previsto nos arts. 83 a 89, desta Lei.

Pública Sustentável em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.62.352009-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Art. 63. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio do Departamento Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantir a segurança nas locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

§ 5º. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 64. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Pública Sustentável em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.62.352009-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Art. 65. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§ 1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 66. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o resultado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com

Pública Sustentável em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.62.352009-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

**Seção IX**  
**Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros**

Art. 70. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Art. 71. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Diário Oficial do Município.

**Seção IX**  
**Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros**

Art. 72. O efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 73. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Pública Sustentável em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.62.352009-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

capacitação/ formação continuada, considerando a importância do aprimoramento contínuo e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação/ formação continuada, custeando as despesas necessárias.

Art. 70. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Art. 71. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Diário Oficial do Município.

**Seção IX**  
**Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros**

Art. 72. O efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 73. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Pública Sustentável em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.62.352009-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Art. 74. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença maternidade;

IV - Licença paternidade;

V - Gratificação natalina.

Art. 75. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo reajustado anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do salário dos servidores públicos municipais.

§ 1º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 2º. As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas o Conselheiro em cada período, consecutivamente, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 3º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 6º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.049/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

**Seção X**  
**Das Licenças**

Art. 76. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

Pública Sustentável em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.62.352009-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

Art. 77. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

**Seção XI**  
**Da Vacância do cargo**

Art. 78. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 41, inciso II, desta Lei;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 65 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Pública Sustentável em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.62.352009-13  
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

**Seção XII**  
**Do Regime Disciplinar**

Art. 79. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das atribuições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 80. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 38 a 40 e proibições previstas no artigo 41 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - Perda de mandato.

§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselheiro Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 81. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime cívico e doloso ou contravenção penal;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir

Pública Sustentável em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.552/0001-15  
e-mail: pm.marquinho@igoi.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

suas funções:

- III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;
- IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;
- VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;
- VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;
- VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no Art. 40 desta Lei.
- IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 41, inciso II, desta Lei.

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselho Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselho Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselho Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.552/0001-15  
e-mail: pm.marquinho@igoi.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

Art. 82. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto nesta Lei.

**Seção XIII**  
**Do Processo Disciplinar e sua Revisão**

Art. 83. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado conforme art. 29 desta Lei.

Art. 84. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da adoção ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e jurista de documentos.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.552/0001-15  
e-mail: pm.marquinho@igoi.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 85. Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo Administrativo disciplinar destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando defensor dativo para representar o mesmo, em caso de revelia.

§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, em sua ausência, do Vice-Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.552/0001-15  
e-mail: pm.marquinho@igoi.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 9º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 8º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou periciais serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Disciplinar.

§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Atos de Imprensa, por ser de sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE"

marquinho.pr.gov.br | pm.marquinho@igoi.gov.br | pm.marquinho@igoi.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.552/0001-15  
e-mail: pm.marquinho@igoi.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

§ 14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

Art. 86. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo Assistência Social disciplinar.

**Parágrafo único.** A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 84, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidos no fato.

Art. 87. Se a irregularidade, objeto do Processo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 88. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 89. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.552/0001-15  
e-mail: pm.marquinho@igoi.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

**GOVERNAMENTAIS**

Art. 90. As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devem inscrever-se no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Parágrafo único.** O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 91. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º. Será negado o registro à entidade que:

- I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- III - Esteja irregularmente constituída;
- IV - Tenha em seus quadros pessoas indolentes;
- V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.552/0001-15  
e-mail: pm.marquinho@igoi.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

§ 2º. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 92. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 28 e 20 desta Lei.

§ 3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 93. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.552/0001-15  
e-mail: pm.marquinho@igoi.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 83.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal, e pelo caput e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nesta Lei.

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 95. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

Art. 96. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 308/2009 de 18 de setembro 2009 e a Lei Municipal nº 796/2021, de 21 de Junho de 2021 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 24 de março de 2023.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2504/2022 SRP**  
**PROTOCOLO Nº 19.289.912-5**

**OBJETO:** Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual contratação de prestação de serviços contínuos de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas por empresas especializadas destinadas aos CENSES E CASAS DE SEMILIBERDADE DO ESTADO DO PARANÁ – 28 LOTES – 13 Regiões, incluindo desjejum, almoço, lanche da tarde e jantar, diariamente e sem interrupções, inclusive sábados, domingos e feriados, para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, servidores que realizam escala de trabalho 12x36h e familiares em dias de visita conforme itens, especificações e quantitativos que são parte integrante do presente Termo de Referência, para suprir a demanda da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho- SEJUF.

**AUTORIZADO** pelo Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência, em 20 de março de 2023.

**ABERTURA:** 12 de abril de 2023 às 09:00h.

**LOCAL da DISPUTA e EDITAL:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)  
**Informações Complementares:** [www.administracao.pr.gov.br/Compras](http://www.administracao.pr.gov.br/Compras) e [www.transparencia.pr.gov.br](http://www.transparencia.pr.gov.br).

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**RDC ELETRÔNICO N.º 0012/2022**  
**PROTOCOLO N.º 19.489.982-3**

**Objeto:** Contratação Integrada de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos para **Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Arquitetura e Engenharia – Projeto Padrão e Implantação** com área de aproximadamente 9.948,86m² (Fase I) e Execução da Obra de Construção da Casa de Custódia, com área de aproximadamente 9.948,86m², a ser edificado no Lote nº A-1 da Quadra nº 04, na Rua Pintado no município de Laranjeiras do Sul, Paraná (Fase II).

**Preço Máximo:** R\$ 41.853.803,16 (quarenta e um milhões oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e três reais e dezesseis centavos).

**Autorizado** pelo Secretário de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero.

**Retirada do Edital:** A partir do dia **31 de março de 2023**, nos endereços eletrônicos [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Abertura da disputa:** **05 de maio de 2023, às 09:30 (nove horas e trinta minutos)** no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**Curitiba, 28 de março de 2023.**  
**CHRISTINE ZARDO COELHO**  
**Presidente da Comissão de Licitações - SECID**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ  
Gestão 2021 - 2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023/PMEAI**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Espição Alto do Iguaçu e a empresa JAILTON CARLOTA - ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa para dar suporte do tipo locação de sonorização e banda, para a animação de diversos eventos que serão realizados no decorrer do ano de 2023, como Feira do Produtor, Encontro da Terceira Idade, Festa Jullina, Desfile Cívico, Natal Luz e Festa da Virada, através da Secretaria Municipal de Cultura de Espição Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

**VALOR:** R\$ 17.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais).

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**RECONHECIMENTO DA DISPENSA:** ADRIANO PAULO SCHERER - Procurador Jurídico - OAB/PR Nº 47.552.

**RATIFICAÇÃO:** AGENOR BERTONCELO - Prefeito Municipal - 27/03/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU**  
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (044) 3553-1484  
85.465-000 - ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

**DECRETO Nº. 019**  
**DATA: 20/03/2023**

**Súmula:** Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Espição Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 902, de 21/10/2022,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espição Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), nas dotações indicadas na forma do anexo a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) do superávit financeiro de recursos livres.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE MARÇO DE 2023.**

**AGENOR BERTONCELO**  
Prefeito Municipal

**Município de Espição Alto do Iguaçu - 2023**  
Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação

Resumo	Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Anulação	Arrecima
Suplementar	06 SECRETARIA DE SAUDE 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Adicissimo Abertura		50.000,00
	10.301.1001.2041 Atividades de Assistência Médica e Sanitária	Superviv F. Financeiro Livre		
	3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO			
2000	0000 Recursos Ordinários (Livre)			
	08 SECRETARIA DE VACAO 08.001 DEPARTAMENTO DE VACAO	Adicissimo Abertura		200.000,00
	28.782.2001.2003 Manutenção de Rodas de Estradas Municipais	Superviv F. Financeiro Livre		
	3.3.90.30.00.00 MATERIAIS DE CONSUMO			
4070	0000 Recursos Ordinários (Livre)			
	11 SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E JUVENTUDE 11.002 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	Adicissimo Abertura		5.000,00
	27.812.2001.2001 Apoio a Jogos e Eventos Esportivos	Superviv F. Financeiro Livre		
	3.3.90.30.00.00 MATERIAIS DE CONSUMO			
5000	0000 Recursos Ordinários (Livre)			
	11 SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E JUVENTUDE 11.002 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	Adicissimo Abertura		5.000,00
	27.812.2001.2001 Apoio a Jogos e Eventos Esportivos	Superviv F. Financeiro Livre		
	3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
5120	0000 Recursos Ordinários (Livre)			
<b>Resumo acumulado</b>	<b>Recurso do crédito adicional</b>	<b>Tipo de abtacao</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realizado</b>
Suplementar	Superviv F. Financeiro	Adicissimo	260.000,00	0,00
Suplementar	Superviv F. Financeiro	Adicissimo	0,00	260.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023/PMEAI**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos e mão de obra, para adequação da rede elétrica das Escolas Municipais, Creche e Peti, através da Secretaria Municipal de Educação e de Assistência Social de Espição Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, respectivamente, conforme constante do anexo I do presente edital.

**As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 17/04/2023.**

**AUTORIZAÇÃO:** Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal.

**INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO:** O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espição Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espição Alto do Iguaçu, 27 de março de 2023.  
**MARCIO BONELLA**  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023/PMEAI**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de próteses dentárias, com retirada de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade, através da Secretaria Municipal de Saúde de Espição do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 19/04/2023.**

**Autorização:** Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal.

**Informações sobre o pregão:** O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espição Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espição Alto do Iguaçu, 27 de março de 2023.  
**MARCIO BONELLA**  
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000. CCG 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021. CONTRATO Nº 21/2021 - DATA DA ASSINATURA: 30/03/2021. 3º TERMO ADITIVO. De 15 de março de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo em vista a redução nos preços de custo dos produtos, busca-se aqui também, o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO Nº 21/2021, celebrado em 30 de março de 2021, o qual tem por objeto a aquisição de combustível (Etanol Comum, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10) para atender às necessidades da frota de veículos e maquinários da municipalidade, reduzindo o valor do combustível, em conformidade com a planilha abaixo relacionada:

Table with 5 columns: Descrição do produto, Valor Atual (por litro), Redução (RS), Valor Corrigido (por litro), Valor do Aditivo (por litro). Rows include Diesel S10 and Diesel S500.

CLÁUSULA SEGUNDA: A redução de que trata a Cláusula Primeira, refere-se àquela promovida pelo Governo Federal, tendo como fundamentação legal o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 21/2021 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal. FRANCIELE KARLA SOUTIER EIRELI - EPP, Empresa Contratada. Testemunhas: 1. Roselene de M. Costa, 2. Amanda de S. Passos.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000. CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 www.portobarreiro.pr.gov.br. ERRATA.

DISPENSA Nº 14/2021. CONTRATO Nº 016/2021. 2º TERMO ADITIVO. Contratante: Município de Porto Barreiro. Contratado: Top Print Soluções em Impressoras LTDA. EPP.

Publicação: Edição 3860 de 25 de março de 2022 - 10A. Jornal Correio do Povo do Paraná. Onde se Lê: "1º TERMO ADITIVO". Leia-se: "2º TERMO ADITIVO".

Porto Barreiro-PR, 27 de março de 2023. Emanuel Vanderlei Volff, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000. CCG 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010. HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023-PMPB.

Analizando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico nº 05/2023-PMPB e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos da proposta, para a assinatura do contrato, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 314/2011, em favor da proponente:

CEBRADÉ - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA EPP, CNPJ sob o nº 10.347.576/0001-83 vencedora do Item 01 com taxa administrativa de 3,05% (três inteiros e cinco centésimos por cento). Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 23 de março de 2023.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal. MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000. CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 www.portobarreiro.pr.gov.br.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2023. DETENTORA DA ATA: SPORT LIFE ACADEMIA LTDA ME. CNPJ nº 41.364.087/0001-63.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, LIGA OU ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DE PORTO BARREIRO, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS, em favor da proponente:

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000. CCG 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237. HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023-PMPB.

Analizando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico nº 08/2023-PMPB e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos da proposta, para a assinatura do contrato, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS ICIS/IBR - DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA, FAZENDO USO DAS NORMAS TÉCNICAS NBR-9895/2016-17, 172/2016 E DEMAIS PERTINENTES A ATIVIDADE, em favor da proponente:

CONSOLTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA EPP, CNPJ sob o nº 22.244.808/0001-87, vencedora do Item 01 totalizando R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 23 de março de 2023. EMANUEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000. CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 www.portobarreiro.pr.gov.br. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 11/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023.

Empresa Contratada: CONSOLTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA EPP. CNPJ nº 22.244.808/0001-87. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS ICIS/IBR - DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA, FAZENDO USO DAS NORMAS TÉCNICAS NBR-9895/2016-17, 172/2016 E DEMAIS PERTINENTES A ATIVIDADE.

Table with 5 columns: Lote/Item, Produto/Serviço, UN, QTD, Preço, Preço total. Rows include ENSAIO DE ISOCIBR COMPLETO and MOBILIZAÇÃO PARA COLETA DAS AMOSTRAS.

Valor do Contrato: R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais). Vigência: De 23/03/2023 a 22/09/2023. For: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná. Porto Barreiro - PR, 23 de março de 2023.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal. MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000. CCG 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000. CCG 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 www.portobarreiro.pr.gov.br. HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2023-PMPB.

Analizando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2023-PMPB e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos da proposta, para a assinatura do contrato, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, LIGA OU ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DE PORTO BARREIRO, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS, em favor da proponente:

SPORT LIFE ACADEMIA LTDA ME, CNPJ sob o nº 41.364.087/0001-63 vencedora dos itens 01, 02 e 03 totalizando R\$ 79.169,00 (setenta e nove mil cento e sessenta e nove reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 23 de março de 2023. EMANUEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000. CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 www.portobarreiro.pr.gov.br. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2023.

DETENTORA DA ATA: SPORT LIFE ACADEMIA LTDA ME. CNPJ nº 41.364.087/0001-63. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, LIGA OU ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DE PORTO BARREIRO, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS.

Table with 5 columns: Lote/Item, Produto/Serviço, UN, QTD, Preço, Preço total. Rows include EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL and EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE VOLEIBOL.

Vigência: 23/03/2023 a 22/03/2024. Valor: Valor total R\$ 79.169,00 (setenta e nove mil cento e sessenta e nove reais). For: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná. Porto Barreiro, 23 de março de 2023.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal. MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000. CCG 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 www.portobarreiro.pr.gov.br.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL VARA ÚNICA DE LARANJEIRAS DO SUL - PRIMEIRO Juiz de Direito. Rua Barão do Rio Branco, 2488 - Fátima - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.340-130 - Fone: 42.2425.7000 - e-mail: 042.3661.1010 - www.judicario.pr.gov.br. Autos nº: 0002957-34.2023.8.16.0104.

Processo: 0002957-34.2023.8.16.0104. Classe Processual: Interdição de Curatela. Assunto Principal: Nomeação. Valor da Causa: R\$1.000,00. Requerente(s): Auri Kovalski (RG: 47067235 SSP/PR e CPF/CNPJ: 836.205.169-87). Lin: Assentamento Ireno Alves, sn sv st rosa - RIO BONITO DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.346-000. Requerido(s): Celine Kovalski (RG: 94869935 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.255.789-98) representada por Auri Kovalski (RG: 47067235 SSP/PR e CPF/CNPJ: 836.205.169-87). Lin: Assentamento Ireno Alves, sn sv st rosa - RIO BONITO DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.346-000.

SENTENÇA. Trata-se de Ação de Curatela cumulada com tutela de urgência ajuizada por Auri Kovalski em favor de Celine Kovalski, alegando, em síntese, que a curatela é portadora de necessidades específicas em razão de uma deficiência mental desde seu nascimento, sendo que necessita da ajuda de terceiros para sobreviver. Após o falecimento da genitora ocorrido em 31/05/2020, o autor, irmão da interditanda, passou a ser o responsável pelos seus cuidados. Requer, liminarmente, a curatela provisória com a finalidade de viabilizar o benefício de prestação continuada junto ao INSS. Juntos documentos (sepx. 1 a 2-13).

Por meio da decisão de seq. 173 deferiu-se a antecipação da tutela, conferindo-se a Auri Kovalski a curatela provisória de Celine Kovalski. Determinou-se, ainda, a designação de data e horário para o seu interrogatório. Ao seq. 23-1 foi juntada certidão de inexistência de bens imóveis em nome da requerida. Certidão de antecedentes criminais em nome do autor (seq. 25-1). Ofício da APAE de Rio Bonito do Iguaçu/PR (seq. 32-1) e relatório psicossocial (seq. 37-1). Foi realizado o interrogatório do curatelandeado (seq. 61).

A curadora especial apresentou contestação por negativa geral (seq. 69-1). Do seq. 82-1 consta avaliação mérito-pericial do curatelandeado. O Ministério Público apresentou parecer final de mérito se manifestando pela procedência do pedido com a finalidade de se decretar a curatela em favor da requerida (seq. 105-1). Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de estabelecimento de curatela em favor de Celine Kovalski formulado por Auri Kovalski. Sabê-se que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2016) atribui disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Dispõe o art. 2º do referido diploma: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

O art. 6º, par sua vez, é categorico ao estabelecer que "a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. Consta do art. 84 do EPD que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessário, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível".

O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelandeado". Assim, a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se que o sistema jurídico por muito tempo tratou a incapacidade como um conceito quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora.

Em um veredito, o que o Estatuto pretendeu foi homogeneizar o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 4º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelandeado.

Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelandeado". Assim, a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se que o sistema jurídico por muito tempo tratou a incapacidade como um conceito quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora.

Em um veredito, o que o Estatuto pretendeu foi homogeneizar o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 4º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelandeado.

Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelandeado". Assim, a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se que o sistema jurídico por muito tempo tratou a incapacidade como um conceito quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora.

Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repete-se, é a sua condição de incapaz. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio.

Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir de inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A da Lei nº 8.213/1991, que estabelece o seguinte: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionais pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento.

Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais vontade à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneficiário da lei. É que a

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL VARA ÚNICA DE LARANJEIRAS DO SUL - PRIMEIRO Juiz de Direito. Rua Barão do Rio Branco, 2488 - Fátima - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.340-130 - Fone: 42.2425.7000 - e-mail: 042.3661.1010 - www.judicario.pr.gov.br. Autos nº: 0002957-34.2023.8.16.0104.

curatela não é necessária para isso e sua interdição, essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo à tutela, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta os documentos trazidos aos autos entendo que a curatela não tem condições de gerar seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, na forma da Lei nº 13.146/2016, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Compulsando-se os autos, observa-se que os requisitos legais foram atendidos. Observando o quanto consignado nos documentos anexados à exordial, bem como na avaliação mérito-pericial (seq. 82-1), denota-se que a requerida é portadora de deficiência mental, consistente em Retardo Mental Moderado (CID P71.1). Ademais, por ocasião de audiência de interrogatório ficou constatado que em que pese a requerida apresente nível de compreensão razoável, respondeu a algumas das perguntas formuladas com dificuldade, com notória deficiência de memória e desenvolvimento do raciocínio (seq. 61.2), o que vai ao encontro da avaliação de seq. 82. Ressalta-se que ficou demonstrado pelo depoimento do requerente e pelo relatório social que após o falecimento da genitora das partes, Auri ficou responsável pelos cuidados da irmã. Há de se destacar, portanto, que o autor detém legitimidade para a propositura da ação, nos termos do art. 747, inciso II, do Código de Processo Civil, já que é irmão da curatelandeada. Destaque-se que, segundo emina a doutrina, trata-se de legitimação concorrente, não havendo ordem de preferência entre os legitimados: O art. 747 do Novo CPC prevê a legitimidade ativa do processo de interdição. Ainda que parcela da doutrina entenda tratar-se de legitimação ordinária, não se deve desprezar a hipótese de legitimidade híbrida, porque se a interdição é volutária a tutela dos interesses do interditado, ao promover a ação qualquer dos

legitimados ativos não estaria tutelando apenas interesse próprio, mas também interesse de outrem, no caso, do interditado. Trata-se de legitimação concorrente porque existe mais de um legitimado à propositura da ação, não existindo qualquer espécie de preferência entre eles. É diversa, já que a presença de qualquer um deles no polo ativo já satisfaz a exigência da legitimidade, sendo, portanto, sempre facultativo o litisconsórcio formado no polo ativo por mais de um legitimado. (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 1.277).

O artigo 1.767 do Código Civil traz um rol taxativo das hipóteses que ensejam a aplicação do Instituto da curatela, dentre as quais destaca aquela prevista no inciso I do dispositivo: "Estão sujeitos à curatela: [...] I - aqueles que, por causa transitória ou permanentes, não puderem exprimir vontade". Desta forma, à vista de todos os documentos apresentados, denota-se que a requerida não apresenta condições para conduzir sua vida civil, necessitando de uma pessoa para gerir sua vida e negócios. Isso não implicará, por outro lado, declaração de incapacidade civil, já que não mais remanescem tais figuras no art. 3º do Código Civil, e quanto à incapacidade relativa por impossibilidade de expressão da vontade (art. 4º, inciso III), não há em outro elemento que demonstre tal situação.

3. Ante o exposto, com fundamento no art. 1.767, inciso I, do Código Civil c/c art. 85, § 2º da Lei nº 13.146/2016 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de deliberação na inicial para o fim de submeter CERLENE KOVALSKI à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por AURI KOVALSKI, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. 3.1. Lavre-se termo de curatela constando que o curador não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à curatelandeada, a menos que autorizada judicialmente, e deverá aplicar exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar dele valores recebidos de entidades previdenciárias, aplicando-se, no mais, o artigo 553 do Código de Processo Civil e respectivas sanções.

3.2. Intime-se o curador para prestar o compromisso, nos termos do art. 1.755 e seguintes do CPC. 3.3. Com fulcro no art. 22 §1º e 2º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando, ademais, o trabalho desempenhado pelo defensor do requerido, com amparo na Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA atribuído à curadora especial nomeada Dra. AMANDA RAFAELA PINTO DE OLIVEIRA PADILHA - OAB/PR 92.794 o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), os quais deverão ser suportados pelo Estado do Paraná.

3.4. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie. 3.5. Para dar publicidade ao ato, inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-a, imediatamente, na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital nos termos do curatelandeado e do curador, a causa da aplicação do instituto, os limites da curatela, todos nos termos do artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil.

3.6. Cientifique-se o Ministério Público. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5. Oportunamente, arquivem-se. Palmital, data e horário de inserção no sistema. (assinado digitalmente) Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

1.755 e seguintes do CPC. 3.3. Com fulcro no art. 22 §1º e 2º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando, ademais, o trabalho desempenhado pelo defensor do requerido, com amparo na Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA atribuído à curadora especial nomeada Dra. AMANDA RAFAELA PINTO DE OLIVEIRA PADILHA - OAB/PR 92.794 o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), os quais deverão ser suportados pelo Estado do Paraná.

3.4. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie. 3.5. Para dar publicidade ao ato, inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-a, imediatamente, na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital nos termos do curatelandeado e do curador, a causa da aplicação do instituto, os limites da curatela, todos nos termos do artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil.

3.6. Cientifique-se o Ministério Público. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5. Oportunamente, arquivem-se. Palmital, data e horário de inserção no sistema. (assinado digitalmente) Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

1.755 e seguintes do CPC. 3.3. Com fulcro no art. 22 §1º e 2º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando, ademais, o trabalho desempenhado pelo defensor do requerido, com amparo na Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA atribuído à curadora especial nomeada Dra. AMANDA RAFAELA PINTO DE OLIVEIRA PADILHA - OAB/PR 92.794 o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), os quais deverão ser suportados pelo Estado do Paraná.

3.4. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie. 3.5. Para dar publicidade ao ato, inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-a, imediatamente, na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital nos termos do curatelandeado e do curador, a causa da aplicação do instituto, os limites da curatela, todos nos termos do artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil.

3.6. Cientifique-se o Ministério Público. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 5. Oportunamente, arquivem-se. Palmital, data e horário de inserção no sistema. (assinado digitalmente) Paulo Henrique Dias Drummond Juiz de Direito

1.755 e seguintes do CPC. 3.3. Com fulcro no art. 22 §1º e 2º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando, ademais, o trabalho desempenhado pelo defensor do requerido, com amparo na Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA atribuído à curadora especial nomeada Dra. AMANDA RAFAELA PINTO DE OLIVEIRA PADILHA - OAB/PR 92.794 o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), os quais deverão ser suportados pelo Estado do Paraná.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**ESTADO DO PARANÁ  
RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (0\*42) 3648-1134 E-mail: camaramun.marquinho@gmail.com**AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

A CAMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO – ESTADO DO PARANÁ torna público que a Sessão de Abertura das Propostas e a Sessão de Disputa de Preços do PREGÃO ELETRÔNICO abaixo referido, anteriormente marcadas para o dia 29/03/2023, será realizado conforme segue especificado.

O Edital retificado e seus Anexos estarão disponíveis na Internet, nos seguintes endereços:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES, INCLUINDO OS SEGUINTES SISTEMAS: SISTEMA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO ANUAL, PLANO PLURIANUAL, CONTROLE PATRIMONIAL, SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE PATRIMÔNIO, SISTEMA DE LICITAÇÃO/ COMPRAS/ CONTRATO, SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DAS 08:00 HORAS DO DIA 16 DE MARÇO DE 2023, ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 05 DE ABRIL DE 2023.

REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA: A SESSÃO PÚBLICA INICIARÁ ÀS 09:00 HORAS NO DIA 05 DE ABRIL DE 2023, NO [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)LOCAL DE ABERTURA/REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)EDITAL: O EDITAL RETIFICADO ESTARÁ DISPONIBILIZADO, NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.camaramarquinho.pr.gov.br> NA ABA LICITAÇÕES, E TAMBÉM PODERÁ SER LIDO E/OU OBTIDO NO ENDEREÇO: Rua Napoleão Padilha, S/n.º, Centro, Município de Marquinho-pr, nos, NOS DIAS ÚTEIS, NO HORÁRIO DAS 08:00 HORAS ÀS 12:00 HORAS E DAS 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS, E NO [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)  
DÚVIDAS: POR EMAIL: [camaramun.marquinho@gmail.com](mailto:camaramun.marquinho@gmail.com) ou pelo Fone: (42) 3648-1134, no horário normal do expediente.MARCIO BALTASAR DOS SANTOS  
Presidente da Mesa Diretora**Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná**

CNPJ 78.119.336/0001-65

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DIÁRIA**  
Requerimento Nº 10/2023Ao  
Setor Financeiro

Pelo presente instrumento, em atenção às atribuições que o cargo nos confere, especialmente às conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 50/2018, AUTORIZO O PAGAMENTO das diárias, conforme requerimento n. 10/2023 no valor total de R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais) para o Vereador abaixo:

Nome Solicitante: Celso de Azevedo

Cargo do Solicitante: Vereador

CPF e/ou RG do Solicitante: 971.288.059-15

Local de destino da viagem: Curitiba/PR

Período previsto para viagem: saída dia 15/03/2023

Período provável regresso: retorno dia 16/03/2023

Valor da diária: R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais)

Quantidade Solicitada: 1 ½ (uma diária e meia) correspondendo a R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais).

MEIO TRANSPORTE:

Veículo Oficial: Placa:AXZ-0196 Fluence Dynamique 2.0

MOTIVO VIAGEM:

No dia 15 de março de 2023 estive em Curitiba representando o Poder Público Municipal a pedido do Prefeito Municipal Sr. Berto Silva e participei de uma reunião sobre o Paraná Trifásico e as medidas que estão sendo adotadas para reduzir as ocorrências de queda de energia elétrica no campo. A reunião foi na sede da Copel e teve como objetivo apresentar possibilidades de melhoria na rede elétrica para o fortalecimento da agroindústria na região, que para o nosso município é de extrema importância.

Autorizamos ainda o pagamento das diárias em epígrafe, mediante a apresentação do Relatório de Viagem e documentos pertinentes.

Laranjeiras do Sul, 17 de março de 2023.

Carlos Alberto Machado  
PresidenteCelso de Azevedo  
1º Secretário**Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná**

CNPJ 78.119.336/0001-65

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DIÁRIA**  
Requerimento Nº 11/2023Ao  
Setor Financeiro

Pelo presente instrumento, em atenção às atribuições que o cargo nos confere, especialmente às conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 50/2018, AUTORIZO O PAGAMENTO das diárias, conforme requerimento n. 11/2023 no valor total de R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais) para o Vereador abaixo:

Nome Solicitante: Dionatan Kovalski Chaves

Cargo do Solicitante: Servidor

CPF e/ou RG do Solicitante: 083.404.009-32

Local de destino da viagem: Curitiba/PR

Período previsto para viagem: saída dia 15/03/2023

Período provável regresso: retorno dia 16/03/2023

Valor da diária: R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais)

Quantidade Solicitada: 1 ½ (uma diária e meia) correspondendo a R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais).

MEIO TRANSPORTE:

Veículo Oficial: Placa:AXZ-0196 Fluence Dynamique 2.0

MOTIVO VIAGEM:

Estive acompanhando o vereador Celso de Azevedo em Curitiba o qual foi representar o Poder Público Municipal a pedido do Prefeito Municipal Sr. Berto Silva e participei de uma reunião sobre o Paraná Trifásico e as medidas que estão sendo adotadas para reduzir as ocorrências de queda de energia elétrica no campo. A reunião foi na sede da Copel e teve como objetivo apresentar possibilidades de melhoria na rede elétrica para o fortalecimento da agroindústria na região, que para o nosso município é de extrema importância.

Autorizamos ainda o pagamento das diárias em epígrafe, mediante a apresentação do Relatório de Viagem e documentos pertinentes.

Laranjeiras do Sul, 17 de março de 2023.

Carlos Alberto Machado  
PresidenteCelso de Azevedo  
1º Secretário

## MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 040/2023/PMQI

## EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto e a contratação de empresa para fornecimento de peças, materiais acessórios bem como serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de cortadores de grama, roçadeiras e motosserras pertencentes a Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 12/04/2023. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 12/04/2023. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12/04/2023. - LOCAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), do Banco do Brasil S/A, no site [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: [licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br).

Quedas do Iguaçu, 27 de março de 2023.

ITAMAR DA SILVA  
Pregoeiro

## MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 041/2023/PMQI

## EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresa para confecção e fornecimento de nota fiscal do produtor rural, visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 12/04/2023. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 12/04/2023. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12/04/2023. - LOCAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), do Banco do Brasil S/A, no site [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: [licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br).

Quedas do Iguaçu, 27 de março de 2023.

ITAMAR DA SILVA  
Pregoeiro

## MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 042/2023/PMQI

## EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIA PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS, VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 12/04/2023. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 12/04/2023. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12/04/2023. - LOCAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), do Banco do Brasil S/A, no site [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: [licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br).

Quedas do Iguaçu, 27 de março de 2023.

ITAMAR DA SILVA  
Pregoeiro

## MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 043/2023/PMQI

## EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIA PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS, VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 13/04/2023. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 13/04/2023. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 13/04/2023. - LOCAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), do Banco do Brasil S/A, no site [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: [licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br).

Quedas do Iguaçu, 27 de março de 2023.

ITAMAR DA SILVA  
Pregoeiro**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010**PORTARIA Nº 009/2023**

De 07 de março de 2023.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:****Art. 1º** Concede Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) aos funcionários abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Percentual
Debora Ribeiro Ferreira	Enfermeira	30%
Marco Fabio Pagliari	Fiscal de Tributos	20%
Edilson Franco Martins	Motorista II	70%
Oeliton Douglas Viau	Agente Administrativo	30%
Josmar palhano	Motorista de Veiculo de Passeio	70%
Leomar Lopes	Operador de Retroescavadeira	40%
João Francisco Bier	Motorista de Ônibus	20%
Calistro Roqui	Auxiliar de Mecânico	60%

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/03/2023.**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, 07 de março de 2023.

EMANOEL  
VANDERLEI  
VOLFF:64410412949  
+55307  
EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal

**AGORA COM A PRINCESA DOS CAMPOS FICOU MAIS FÁCIL VIAJAR PARA SÃO PAULO\***

Capitão Leonidas Marques	⇒	<b>São Paulo</b>
Nova Prata do Iguaçu	⇒	
Salto do Lontra	⇒	
Dois Vizinhos	⇒	
São Jorge do Oeste	⇒	
Quedas do Iguaçu	⇒	
Espigão Alto do Iguaçu	⇒	
*Conexão		

Consulte conexões em umas dessas agências ou pelo nosso

**SAC 0800 42 10000**